

## DESPACHO N.º 6-RH/2014

### Considerando:

- Que é habitual a deslocação de muitas pessoas para junto dos seus familiares nesta época da Páscoa, tendo em conta a sua relevância em todo o país;

- Que é provável que o número de pessoas a recorrer aos serviços municipais seja reduzido, ou praticamente inexistente, porquanto desde há vários anos a esta parte é do conhecimento geral que é concedida tolerância de ponto nos serviços públicos, na tarde da quinta-feira imediatamente anterior à Páscoa;

- Que a tolerância de ponto não se traduz em significativa quebra de produtividade nem afeta a qualidade do serviço a prestar, já que as tarefas/atividades prioritárias serão asseguradas;

- Que se justifica a adoção de providências que permitam aos trabalhadores do Município de Mangualde, celebrarem os eventos programados nesta época e participados pelas populações;

Assim, no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino a concessão de tolerância de ponto para a tarde do dia 17 de abril de 2014, sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços essenciais a prestar aos munícipes.

Mais determino, que os dirigentes/chefes, em dia a fixar oportunamente, promovam a equivalente dispensa do dever de assiduidade aos trabalhadores que permanecerem em funções na tarde do dia 17 do corrente mês, para assegurarem os serviços elementares.

Proceda-se á divulgação do presente despacho pelos serviços e no portal [www.cmmangualde.pt](http://www.cmmangualde.pt) bem como a sua afixação em todos os setores de atendimento.

Mangualde, 14 de abril de 2014

O Presidente da Câmara

(João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo)

## DESPACHO N.º 6-RH/2014

### Considerando:

- Que é habitual a deslocação de muitas pessoas para junto dos seus familiares nesta época da Páscoa, tendo em conta a sua relevância em todo o país;

- Que é provável que o número de pessoas a recorrer aos serviços municipais seja reduzido, ou praticamente inexistente, porquanto desde há vários anos a esta parte é do conhecimento geral que é concedida tolerância de ponto nos serviços públicos, na tarde da quinta-feira imediatamente anterior à Páscoa;

- Que a tolerância de ponto não se traduz em significativa quebra de produtividade nem afeta a qualidade do serviço a prestar, já que as tarefas/atividades prioritárias serão asseguradas;

- Que se justifica a adoção de providências que permitam aos trabalhadores do Município de Mangualde, celebrarem os eventos programados nesta época e participados pelas populações;

Assim, no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino a concessão de tolerância de ponto para a tarde do dia 17 de abril de 2014, sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços essenciais a prestar aos munícipes.

Mais determino, que os dirigentes/chefes, em dia a fixar oportunamente, promovam a equivalente dispensa do dever de assiduidade aos trabalhadores que permanecerem em funções na tarde do dia 17 do corrente mês, para assegurarem os serviços elementares.

Proceda-se á divulgação do presente despacho pelos serviços e no portal [www.cmmangualde.pt](http://www.cmmangualde.pt) bem como a sua afixação em todos os setores de atendimento.

Mangualde, 14 de abril de 2014

O Presidente da Câmara

(João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo)